Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 15ª Sessão Ordinária de 13 / 05 / 2013

Secretário

Wellington Figueiredo Ferreira (CEARÁ) 2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 44/2013-L

DATA DA ENTRADA: 09/05/2013

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Institui a Campanha Segunda-Feira Sem Carne na merenda escolar.

APROVADO EM:

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM: 27/05/2013 - 17ª Sessão Ordinária

RETIRADO PELO AUTOR EM 27 / 05 / 2013

OBS.: Votação simples

única discussão

votação nominal

OD. 02427 - O DEMOCRATA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 44/2013-L, DE 09 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

A Campanha Segunda-Feira Sem Carne.

"Existente em vários outros países, como nos Estados Unidos e no Reino Unido (onde é encabeçada pelo ex-Beatle Paul McCartney) e apoiada por inúmeros líderes internacionais, a campanha foi lançada em São Paulo em outubro de 2009 numa parceria da Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB) com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) da prefeitura, posteriormente estendendo-se a várias outras cidades brasileiras." Fonte: www.segundasemcarne.com.br

Seguindo esta linha, o presente Projeto de Lei pretende instituir a Campanha Segunda-Feira Sem Carne nas escolas da rede municipal de educação, haja vista a importância do assunto para o meio ambiente como um todo. Além disso, com uma dieta equilibrada na merenda escolar, não haverá prejuízo para as crianças que somente por um dia trocarão a carne por outro(s) alimento(s).

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/05/2013 - 14:23:18 03644/2013, de 09 de maio de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 44/2013-L
De 09 de maio de 2013.

Institui a Campanha Segunda-Feira Sem Carne na merenda escolar.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**CAMPANHA SEGUNDA-FEIRA SEM CARNE**" nas escolas da rede municipal de educação, sendo que nas segundas-feiras a carne que seria servida na merenda escolar deverá ser substituída por outro(s) alimento(s) que não prejudique o valor nutritivo da merenda.

Art. 2º A Campanha deverá promover a reflexão crítica junto aos estudantes das escolas municipais acerca das consequencias da alimentação centrada na carne sobre as pessoas, os animais e o planeta.

Art. 3º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09 de maio de 2013.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

Protocolo nº CETSR 09/05/2013 - 14:23:18 03644/2013
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 100/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 044/2013-L, de 09 de maio de 2013, de iniciativa do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que institui a campanha segunda-feira sem carne na merenda escolar.

Pretende o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, através do Projeto de Lei nº 044/2013-L, de 09 de Maio de 2013, instituir a campanha segunda-feira sem carne na merenda escolar.

De acordo com o Art. 2º do Projeto de Lei, não será servida carne às segundas-feiras na merenda escolar a qual deverá ser substituído por outro alimento que não prejudique o valor nutritivo.

É o relatório

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Dispõe o artigo 86, inciso XI da Lei Orgânica do Município:

> Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito
>
> XI – expedir atos próprios da atividade administrativa

O Projeto de Lei em questão trata de matéria referente a ato da administração Pública[1], e assim, incumbe ao Poder Executivo dispor sobre as políticas públicas do município, prioridades da administração e a sua gestão.

No caso em concreto, o Poder Legislativo não está legislando de forma geral e abstrata, mas sim dando comandos ao Poder Executivo para que se faça algo, interferindo diretamente na elaboração do cardápio da merenda escolar, cuja competência para gerir é do Prefeito Municipal.

"Trata-se de ato típico de organização da Municipalidade, de competência exclusiva do Prefeito que, na qualidade de administrador-chefe do Município tem como atribuições, o planejamento, a organização e a direção de serviços e obras da Municipalidade e, para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura."[2]

---

[1] Todo ato praticado no exercício da função administrativa é ato da administração segundo a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
[2] Relator Des. Barbosa Pereira. Adin 147.584-0/7-00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Importante ainda, transcrever um trecho do julgamento da ADIN 53583-0, cujo relator foi o Des. Fonseca Tavares que entendeu que "ao executivo haverá de caber sempre o exercício dos atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito".

Nessa seara, importante colacionar as jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento de matérias correlatas:

> Inconstitucionalidade – Ação direta – Lei Municipal nº 4337/2007 – Que criou na Rede Municipal de Ensino o Programa Vitaminização da Merenda Escolar – Ofensa à Constituição Estadual – Vício de Iniciativa – Ação Procedente – Inconstitucionalidade declarada (ADIN 147.587-0/7-00 – São Paulo – Rel. Barbosa Pereira).

> Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal que cria o programa de combate a desnutrição da criança pré-escolar e dá outras providências - Promulgação após o veto do Prefeito – Matéria referente a administração pública, cuja gestão é de competência do Prefeito - As regras da Constituição Federal sobre iniciativa reservada são de observância compulsória pelo Estado e pelos Municípios - Na espécie, prerrogativas exclusivas do Prefeito Municipal foram atingidas pela lei atacada, que interferiu na

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

competência legislativa reservada ao Chefe do Executivo local, ao invadir a seara de organização, direção e contratação dos serviços e fornecimentos - Violação dos arts 5o. "caput", 24, § 2o, 1 e 2, e 144, da CE/89 Ação julgada procedente" (ADI n°9036205-31.2007.8.26.0000 - São Paulo, Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, v. un., Rei. Des. Henrique Nelson Calandra, em 20/8/08).

Por mais meritória que seja a iniciativa, opino contrário à propositura por entender que a iniciativa compete ao Poder Executivo, estando o Poder Legislativo invadindo a esfera de competência daquele Poder ao disciplinar o assunto.

Lado outro, entende que o Vereador, no exercício da sua função de assessoramento, poderia encaminhar o projeto ao Poder Executivo através de indicação, sugerindo a instituição do programa pretendido.

Diante do Exposto o Projeto de Lei em questão deve tramitar nas comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de Maio de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 108 – 23/05/2013

Projeto de Lei nº 044/2013-L, de 15/04/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei **"Institui a Campanha Segunda-Feira Sem Carne na merenda escolar".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, que a iniciativa compete ao Poder Executivo, estando o Poder Legislativo invadindo a esfera de competência daquele Poder ao disciplinar o assunto.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 044-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2013.

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 108/2013 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 044-L, de 15/04/2013, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Institui a Campanha Segunda-Feira sem Carne na merenda escolar".

Vereadores		Votação do Parecer
01	Adenilson Correia	
02	Alacir Raysel	
03	Alexandre Rodrigo Soares	
04	Alfredo Fernandes Estrada	
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
06	Etelvino Nogueira	
07	Flávio Andrade de Brito	
08	Israel Francisco de Oliveira	
09	José Antonio de Barros	
10	Luiz Gonzaga de Jesus	
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	
13	Rafael Marreiro de Godoy	
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	**-X-**
15	Wellington Figueiredo Ferreira	
Favoráveis		
Contrários		